



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1309/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20310/2014
PROTOCOLO	: 1475378
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRENOS
JURISDICIONADO	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
INTERESSADA	: COMERCIAL T & C LTDA
VALOR	: R\$ 77.958,18
RELATORA	: CONS.MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CORRETA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais.

É regular a formalização do contrato administrativo que cumpre as exigências legais, contendo as cláusulas necessárias.

É regular a execução financeira quando idênticos os valores das três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela correta liquidação do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2/2014, da formalização do Contrato Administrativo nº 3/2014 e da execução financeira, celebrado entre o Município de Trensos, na gestão da Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão, e a empresa Comercial T & C Ltda.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora:

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 003/2014** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Terenos-MS** e a empresa Forte Comércio de Carnes e Derivados LTDA, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 002/2014**.

Analisa-se neste momento o Procedimento Licitatório (1ª fase), Formalização do Instrumento Contratual (2ª fase) e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspeção de Controle Externo em Análise Processual apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimado o Ordenador de Despesas apresentou resposta à peça n. 13.

Em Análise a 6ª Inspeção de Controle Externo manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização do Contrato (2ª fase) e da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade do Procedimento Licitatório, da formalização e execução do contrato administrativo n. 003/2014.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora:

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da Formalização do Contrato (2ª fase) e da Execução Financeira (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que todas as etapas do procedimento cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

A execução contratual encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

- VALOR DO CONTRATO	R\$ 102.600,60
- VALOR EMPENHADO	R\$ 102.600,60
- EMPENHO ANULADO	R\$ - 24.642,42
- SALDO EMPENHADO	R\$ 77.958,18
- COMPROVANTES DE DESPESAS	R\$ 77.958,18
- ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R\$ 77.958,18

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 002/2014 (1ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Contrato Administrativo n. 003/2014 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 003/2014 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, declarando regular o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 3/2014 e a execução financeira.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

SETAC JRC/DSSM